



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem nº 093/2023 São Pedro do Butiá/RS, aos 21 de dezembro de 2023.

Ao Sr. Douglas Mayer.  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
SÃO PEDRO DO BUTIÁ, RS

Excelentíssimo Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, colhemos da presente para apresentar o PROJETO DE LEI 093/2023, que **REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE ESTUDOS, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18 DA LEI Nº 922/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

- A) O presente projeto de lei visa regulamentar o adicional de estudos, haja vista que a atual redação o art. 18 da Lei Municipal nº 922/2013 enseja dúvidas e controvérsias.
- B) Assim, a presente lei estabelece critérios mais claros para a concessão do benefício, de modo a alcançar o objetivo pretendido, qual seja, o de incentivar a qualificação profissional e pessoal do quadro de servidores do Município.
- C) Visa-se evitar a concessão indiscriminada do adicional com base em cursos ou diplomas de instituições não reconhecidas pelo Ministério da Educação.
- D) Confiando na habitual colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros desta egrégia Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do anexo projeto de lei.

Sem mais, atentamente.

JOSE HENRIQUE HEBERLE,  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PROJETO DE LEI 093/2023

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE ESTUDOS, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18 DA LEI Nº 922/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... Preâmbulo legal ...

Art. 1º. O art. 18 da Lei Municipal nº 922/2013 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - A título de incentivo ao estudo, o servidor efetivo que possuir especialização com carga horária mínima de 200 horas, ou tiver conclusão de nível superior, será concedido adicional de 5% ( cinco por cento) calculado sobre seu vencimento básico da categoria e da classe do servidor, limitado o adicional a 5%( cinco por cento).

*§1º Os cursos deverão ter carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.*

*§2º O adicional não é acumulável e será concedido uma única vez, mediante requerimento por escrito do servidor, devidamente acompanhado do diploma ou certificado de conclusão.*

*§3 O pagamento do adicional será devido no mês seguinte ao do requerimento, não havendo direito a parcelas anteriores.*

*§4º No caso de conclusão de graduação de nível superior excetua-se o diploma necessário para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.*

*§5º Não dá direito ao adicional a realização de cursos livres, ainda que de carga horaria superior ao estabelecido na presente lei.*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar os adicionais concedidos, revogando aqueles que estiverem em desacordo com a presente lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 986, de 16 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Butiá, RS, aos ..